CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da Tractebel Energia S.A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Na abertura dos trabalhos, o Sr. Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe, na forma do art. 12 do Estatuto Social, dirigir os trabalhos, propôs e foi aceito, para Secretário, o Sr. José Moacir Schmidt. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa agradeceu a presença dos Acionistas e do Sr. Manoel Arlindo Zaroni Torres, Diretor Presidente e Acionista da Companhia. Em seguida, informou que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, e que a presente Assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 05, 08 e 09 de agosto de 2011, no jornal Notícias do Dia nas páginas 23, 15 e 18 e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas páginas 51, 67 e 40, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da CVM e da BM&FBOVESPA, solicitando-me a sua leitura, o que fiz como a seguir se transcreve: *"**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os acionistas da **TRACTEBEL ENERGIA S.A.** ("Tractebel" ou "Companhia") para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 de agosto de 2011, com início às 14 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: **1 - Alteração do estatuto social da Companhia para: i)** transferir a sede da Companhia da Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, para a Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, ambas na cidade de Florianópolis/SC; **ii)** adaptar as disposições estatutárias às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado; **iii)** adaptar dispositivo estatutário à Lei n.º 12.431/2011, para conferir ao Conselho de Administração ("CA") competência para deliberar sobre emissão de debêntures conversíveis em ações; **iv)** conferir ao CA competência para aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente, de forma a adaptar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa; e **2 – Conhecer da renúncia de membro do Conselho de Administração e eleger o seu substituto.** Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 ("LS/A") e na Instrução CVM n.º 481/2009, informamos que se encontra à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas na Internet da Companhia (www.tractebelenergia.com.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), tabela demonstrativa e minuta do estatuto com as alterações estatutárias propostas e as informações previstas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, relativamente ao indicado pela acionista controladora para compor o conselho de administração da Companhia. Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto Social, deverão comprovar a condição de acionistas até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia ora*

convocada, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da Companhia, expedidos por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia, no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da U.O. Assuntos Jurídicos. Para participação na Assembleia, além do comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos: - ***Acionistas Pessoas Físicas****: documento oficial de identificação com foto. -* ***Acionistas Pessoas Jurídicas****: i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is). -* ***Fundos de Investimento****: i) original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Caso o acionista se faça representar por procurador, além dos atos societários listados acima dos acionistas pessoas jurídicas e dos fundos de investimentos, deverá ser apresentado o documento oficial de identificação do procurador e procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do §1º do art.126 da LS/A, por instrumento público ou particular, nesse último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, sendo dispensada a apresentação do documento de identificação de quem assinou a procuração. Florianópolis (SC), 05 de agosto de 2011. Maurício Stolle Bähr - Presidente do Conselho de Administração"*. **Deliberações**: Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia da presente Assembleia: 1 - Alteração do estatuto social da Companhia para: i) transferir a sede da Companhia da Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, CEP 88015-110, para a Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, ambas na cidade de Florianópolis/SC; ii) adaptar as disposições estatutárias às cláusulas divulgadas pela BM&FBovespa, em atendimento ao novo Regulamento do Novo Mercado; iii) adaptar dispositivo estatutário à Lei n.º 12.431/2011, para conferir ao Conselho de Administração ("CA") competência para deliberar sobre emissão de debêntures conversíveis em ações; iv) conferir ao CA competência para aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente, de forma a adaptar o estatuto às melhores práticas de governança corporativa. Colocada a proposta de alteração dos dispositivos do Estatuto Social em votação, com os ajustes e sugestões recomendados pela equipe de regulamentação e orientação a emissores da BM&FBovespa, cujo documento fica arquivado na Companhia, foi aprovada por maioria, conforme votos contrários e abstenções apresentados, que ficam arquivados na Companhia. Em razão de tais alterações, procedeu-se à consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "**CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto - Art. 1.º - A TRACTEBEL ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis. **§ 1º** – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). **§ 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias,

nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **§ 3º** - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no País e no exterior. **Art. 3.º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Art. 4.º** - A Companhia tem por objeto social: **I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **II** - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **III** - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **IV** - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **V** - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **VI** - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **VII** - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **VIII** - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia. - **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração. **§ 2º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **§ 3º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Art. 6.º** - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações. **Art. 7.º** - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração. **Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. **Art. 8º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). **§ 1.º** - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas. **§ 2º** - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a

colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle. **Art. 9.º -** A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. **Parágrafo único -** Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 10 -** A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: **I -** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II -** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **III -** eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração. **Art. 11 -** A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 12 -** A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 13 -** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia. **Parágrafo único** - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar: **I** - a saída do Novo Mercado; **II** - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e **III** – planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas. - **CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 14 -** A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva. **Art. 15 -** A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores. - **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 16 -** O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º -** Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral. **§ 2º -** Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição. **§ 3º -** A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§**

4º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. **§ 5º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **§ 6º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 17** - O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 18** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 19** - O conselho de administração terá as seguintes atribuições: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III** - fiscalizar a gestão dos diretores; **IV** - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; **V** - convocar a assembleia geral; **VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VII** - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; **VIII** - aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo; **IX –** propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária; **X** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo Conselho de Administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; **XI** - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, de competência da diretoria executiva, observados os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo; **XII** - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **XIII** - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV** - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV** - declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio; **XVI** - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; **XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15

(quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XIX -** escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; **XX -** aprovar o regulamento interno da Companhia; e **XXI -** deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **Parágrafo único** – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica e aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD), não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo a contratação de tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração: **I** – para contratos de compra e venda de energia elétrica: **a)** até 20MWmédios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da Tractebel Energia; **b)** acima de 20MWmédios por mês e até 150MWmédios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e **c)** acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração; **II** – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia; e **III** – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da Tractebel Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração. **Art. 20 -** Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente. - **CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva - Art. 21 -** A diretoria executiva da Companhia será composta de 7 (sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. **§ 2º -** A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Art. 22 -** A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 23 -** As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 24 -** Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração. **§ 1º -** No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva: **I -** elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II -** elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração; **III -** elaborar o orçamento anual da

Companhia; e **IV -** aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração. **§ 2º –** Ao diretor-presidente compete, privativamente: **I –** Presidir as reuniões da diretoria; **II –** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **III –** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e **IV –** zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria. **Art. 25 -** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções. **Art. 26 -** No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído. **Art. 27 -** A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes. **§ 1.º -** Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente. **§ 2.º -** As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. - **CAPÍTULO VII - Do Comitê Estratégico - Art. 28 -** A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia. - **CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 29 -** O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A assembleia geral que vier a eleger o conselho fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Parágrafo único** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. - **CAPÍTULO IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 30** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis. **§ 1º** - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral. **§ 2º -** A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo. **§ 3º -** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **§ 4º -** O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 5º** - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas

pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Art. 31 -** Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia. - **CAPÍTULO X - Da Alienação de Controle - Art. 32** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: **I -** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **II -** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Art. 33** – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **I -** efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e **II -** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Art. 34** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. - **CAPITULO XI - Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta - Art. 35** - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo único** - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever, além do pagamento em dinheiro, também alternativa de permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado. **Art. 36** – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **§ 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 37 e seus parágrafos não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo. **§ 2º** - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder

ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1° do Artigo 8° da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo. **§ 1º** – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **§ 2º** – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante. - **CAPÍTULO XII - Da Saída do Novo Mercado - Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 39** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima. **§ 1º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **§ 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Art. 40** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 e seus parágrafos deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo. **§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de

deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. **§ 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. **§ 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. - **CAPÍTULO XIII - Do Juízo Arbitral - Art. 41** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. - **CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais - Art. 42 -** A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente"; Na sequência, o Sr. Presidente informou que se passaria ao item seguinte da Ordem do Dia: 2 – Conhecer da renúncia de membro do Conselho de Administração e eleger o seu substituto. Foi dado conhecimento aos acionistas sobre o pedido de renúncia do Conselheiro de Administração Alain François Marie Louise Janssens, eleito na 24ª Assembleia Geral Extraordinária e 13ª Assembleia Geral Ordinária, realizadas cumulativamente em 23 de abril de 2010. Em substituição ao Conselheiro renunciante, foi eleito por maioria, conforme votos contrários apresentados, que ficam arquivados na Companhia, para o cargo de membro titular do Conselho de Administração e cumprimento de mandato até o dia 22 de abril de 2012, o Sr. **PHILIP GOTSALL COX**, cidadão britânico, casado, contador, portador do passaporte n° P GBR 800701978, expedido pelo Governo do Reino Unido, com residência e domicílio profissional e fiscal em Londres, Inglaterra, na Senator House, 85 Queen Victoria Street, CEP EC4V 4DP. O Conselheiro eleito tomará posse no prazo do §1º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76, após assinar o respectivo Termo de Posse. A Acionista Controladora, GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda, por seu representante legal, o Presidente da mesa, declarou aos acionistas presentes que obteve do Conselheiro eleito a informação de que está em condições de firmar, sem ressalvas, o instrumento de declaração citado no §4º do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76 e no artigo 2º da Instrução CVM n.° 367/2002, e que se comprometeu a apresentá-lo por ocasião da assinatura do Termo de Posse, que deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, sendo que foi apresentado o breve currículo do eleito, documento que ficará arquivado na sede da Companhia. Por oportuno, o Sr. Presidente ressaltou a participação ativa do conselheiro Alain François Marie Louise Janssens enquanto membro titular do Conselho de Administração e agradeceu a sua participação na defesa dos interesses da Companhia. **Encerramento**:

Colocada a palavra à disposição dos acionistas presentes, como ninguém quisesse dela fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, e por mim, Secretário, dela extraindo-se as cópias necessárias, destinadas aos fins legais. Florianópolis, 22 de agosto de 2011.

Mesa:

_____	_____
Maurício Stolle Bähr	José Moacir Schmidt
Presidente da Mesa e Acionista	Secretário e Acionista

Acionistas:

GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA

MANOEL A. ZARONI TORRES PATRICK C. CLEMENT OBYN

Fundos representados pelo CITIBANK N.A., este representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Alessandra Dias Papucci:

1. ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND;
2. ADVANCED SERIES TRUST - AST ACADEMIC STRATEGIES ASSET ALLOCATION PORTFOLIO;

(As assinaturas continuam na próxima página)

3. ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;

4. AMERICAN AIRLINES,INC.MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST;
5. AMERICAN LEGACY FOUNDATION;
6. AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST;
7. BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST;
8. BGI EMERGING MARKETS STRATEGIC INSIGHTS FUND LTD;
9. BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.;
10. BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC;
11. BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC;
12. CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;
13. CALVERT WORLD VALUES FUND, INCORPORATED - CALVERT INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND;
14. CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD;
15. CATHOLIC HEALTH INITIATIVES;
16. CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND;
17. CF DV EMERGING MARKETS STOCK FUND INDEX;
18. CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
19. COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
20. DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND;
21. EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
22. EATON VANCE CORP.;
23. EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND;
24. EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND;
25. EMERGING GLOBAL SHARES INDXX BRAZIL INFRASTRUCTURE INDEX FUND;
26. EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3;
27. EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4;
28. EMERGING MARKETS INDEX FUND E;
29. EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND;
30. ESSEX COUNTY COUNCIL;
31. FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND;
32. FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND;
33. FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS; INTERNATIONAL FUND;
34. FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS; INTERNATIONAL FUND;
35. FIRE & POLICE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CITY OF BALTIMORE;
36. FIRST INITIATIVES INSURANCE, LTD;

(As assinaturas continuam na próxima página)

37. FIRST STATE INVESTMENTS GLOBAL EMERGING M L F A SUB-FUND OF FIRST STATE INV DELAWARE STATUTORY TRUS;

38. FIRST STATE INVESTMENTS GROUP TRUST;
39. FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
40. FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;
41. FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS;
42. GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST;
43. GENESIS EMERGING MARKETS FUND FOR CANADA;
44. GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP;
45. GENESIS EMERGING MARKETS VEBA TRUST;
46. GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS;
47. GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF;
48. GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST;
49. GOLDMAN SACHS & CO PROFIT SHARING MASTER TRUST;
50. IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND;
51. IBM SAVINGS PLAN;
52. ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT;
53. ING MFS UTILITIES PORTFOLIO;
54. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST;
55. ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;
56. ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND;
57. ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND;
58. ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND;
59. ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
60. IVY GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND;
61. JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND;
62. JOHN HANCOCK TRUST UTILITIES TRUST;
63. JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST A;
64. JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B;
65. KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
66. LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.;
67. LAUDUS INTERNATIONAL MARKETMASTERS FUND;
68. MACKENZIE UNIVERSAL WORLD RESOURCE CLASS;
69. MANAGED PENSION FUNDS LIMITED;
70. MARSHALL EMERGING MARKETS EQUITY FUND;

(As assinaturas continuam na próxima página)

71. MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN;
72. MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER;

73. MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
74. MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
75. MFS INSTITUTIONAL TRUSTS (CANADA) - MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
76. MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
77. MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND;
78. MFS MERIDIAN FUNDS - RESEARCH INTERNATIONAL FUND;
79. MFS RESEARCH INTERNATIONAL FUND;
80. MFS VARIABLE INSURANCE TRUST - MFS RESEARCH INTERNATIONAL SERIES;
81. MFS VARIABLE INSURANCE TRUST - MFS RESEARCH INTERNATIONAL SERIES;
82. MFS VARIABLE INSURANCE TRUST - MFS UTILITIES SERIES;
83. MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
84. MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS UTILITIES PORTFOLIO;
85. MGI FUNDS - MGI NON-US CORE EQUITY FUND;
86. MICROSOFT GLOBAL FINANCE;
87. MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE;
88. NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST;
89. NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND;
90. NOMURA INTERNATIONAL EQUITY UMBRELLA FUND-EMERGING EQUITY SERIES 2;
91. NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND;
92. NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC;
93. NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO;
94. NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC. - RESEARCH INTERNATIONAL CORE PORTFOLIO;
95. OLD WESTBURY GLOBAL SMALL & MID CAP FUND;
96. PANAGORA GROUP TRUST;
97. PENSIONSKASSERNES ADMINISTRATION A/S;
98. PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST;
99. PRINCIPAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
100. PRINCIPAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND;
101. PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY;

(As assinaturas continuam na próxima página)

102. PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS ACCOUNT;
103. PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO;
104. PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP;

105. RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED;
106. REGIME DE RETRAITE DU PERSONNEL DES CPE ET DES GARDERIES PRIVEES CONVENTIONNEES DU QUEBEC;
107. RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED;
108. SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
109. SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;
110. SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATION;
111. SSGA ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING QP COMMON TRUST FUND;
112. SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING COMMON TRUST FUND;
113. SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND;
114. SSGA SPDR ETFS EUROPE I PUBLIC LIMITED COMPANY;
115. STATE OF OREGON;
116. STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS;
117. STATE STREET EMERGING MARKETS;
118. STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE MEDIA PNO;
119. TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;
120. THE BANK OF KOREA;
121. THE CALIFORNIA ENDOWMENT;
122. THE EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS PORTFOLIO OF CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS;
123. THE GENESIS EMERGING MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV);
124. THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS;
125. THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA;
126. THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST;
127. THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE;
128. THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE COMPANY;
129. THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
130. THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS D OF FIRST STATE GLOBAL E.M.L.FUND A SUB FD OF FIRST STATE INV. I;

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da 27ª AGE da Tractebel Energia S.A., realizada em 22 de agosto de 2011)

131. THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST S G E M S FUND OF F STATE INVESTMENTS ICVC;
132. THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS;
133. THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
134. THE TEXAS EDUCATION AGENCY;

135. TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;
136. TRUSTEES OF THE ESTATE OF BERNICE PAUAHI BISHOP DBA KAMEHAMEHA SCHOOLS;
137. TRW AUTOMOTIVE DEFINED BENEFIT MASTER TRUST;
138. UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST;
139. UBS PACE INTERNATIONAL EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENTS;
140. UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM;
141. VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
142. VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
143. VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
144. W&R TARGET FUNDS, INC. GLOBAL NATURAL RESOURCES PORTFOLIO;
145. WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (CANADA) GLOBAL INFRASTRUCTURE PORTFOLIO;
146. WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.;
147. ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC;
148. THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF FIRST STATE LATIN AMERICA FUND A SUB FUND OF FIRST S;
149. WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (LUXEMBOURG) - GLOBAL RESEARCH EQUITY PORTFOLIO;
150. WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.;
151. WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
152. WHEELS COMMON INVESTMENT FUND;
153. WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
154. WILLIAM BLAIR EMERGING LEADERS GROWTH FUND;
155. WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND;
156. WILLIAM BLAIR INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND;
157. WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND;
158. WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; e
159. WUT48.

(As assinaturas continuam na próxima página)

Fundos representados pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., esta representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Alessandra Dias Papucci:

1. BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME;
2. EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;

3. FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND;
4. FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.;
5. FIRST STATE GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND;
6. GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED;
7. MINEWORKERS`PENSION SCHEME;
8. NORGES BANK;
9. NORTHERN IRELAND LOCAL GOVERNMENT OFFICERS SUPERANNUATION COMMITTEE;
10. RBC CANADIAN MASTER TRUST;
11. STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL;
12. STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE;
13. STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN;
14. STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN;
15. THE WELLCOME TRUST LIMITED; e
16. WOORICS EMERGING MARKET INFRASTRUCTURE EQUITY FUND.

Fundos representados pela J.P. Morgan S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta representado pelo Escritório Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, na pessoa da advogada Alessandra Dias Papucci:

1. COINVEST LIMITED;
2. MFS DIVERSIFIED TARGET RETURN FUND;
3. MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND;
4. MFS UTILITIES FUND;
5. RMB MULTIMANAGER SICAV;
6. SBC MASTER PENSION TRUST;
7. STATE OF WYOMING, WYOMING STATE TREASURER;
8. VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; e
9. WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD.